



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº08/2021 DE AQUISIÇÃO DO JORNAL DO COMÉRCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, e a **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**, com sede na Rua Capitão Lima, nº 250- Santo Amaro - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.798.130/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seus Procuradores Sr. **VLADIMIR ROCHA DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº4.427.648 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.670.924-34, e Sr. **VAGNER MARQUES LINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.425.949 - SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº025.595.534-06, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 145/2021/SCG e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº08/2021, em 02/03/2021, com vigência a partir de 03/03/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA, tendo como objeto a aquisição de 62(sessenta e duas) assinaturas diárias, de segunda a domingo, do jornal impresso, pagas em parcela única, no valor de R\$40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais), correspondente à nota de empenho nº 2021.00132, de 26/02/2021;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº193/2021/SCG, de 20/12/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, constante do Processo nº 145/21/SCG, solicitando elaboração de termo aditivo, objetivando a modificação do regime de execução no fornecimento dos jornais da forma Impressa para a Digital, com alteração no quantitativo, passando de 62(sessenta e duas) ASSINATURAS DIÁRIAS IMPRESSAS, para 91(noventa e uma) ASSINATURAS DIÁRIAS DIGITAIS, com o período de vigência de 12(doze) meses;

CONSIDERANDO o comunicado divulgado na imprensa pela CONTRATADA, com cópia anexada no Processo nº 145/2021/SCG, informando a suspensão da entrega dos exemplares impressos, no período de 18/03/2021 a 28/03/2021, em virtude do Lockdown determinado pelo Governo do Estado de Pernambuco, informado também por e-mail, em 17/03/2021, à CONTRATANTE;

CONSIDERANDO o anúncio divulgado na imprensa pela CONTRATADA, em 30/03/2021, segundo o qual o jornal do comércio passaria a ser um veículo 100% digital, deixando de circular na versão impressa;

CONSIDERANDO a informação divulgada na imprensa pela CONTRATADA, segundo a qual, a partir de 18/04/2021 seria obrigatória a utilização de um aplicativo de celular para ter acesso ao conteúdo do jornal digital, conforme informe no Memorando nº193/2021/SCG, de 20/12/2021;

CONSIDERANDO que o Contrato nº08/2021 só foi efetivamente executado no período de 03/03/21 a 17/03/2021, ou seja, por 15(quinze) dias, conforme informe no Memorando nº193/2021/SCG, de 20/12/2021;

CONSIDERANDO a Proposta Comercial apresentada, em 17/12/2021, pela CONTRATADA, pertinente à aquisição de 91 (noventa e uma) assinaturas anuais digitais do jornal do comércio, no valor de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

R\$39.221,00(trinta e nove mil duzentos e vinte e um reais), a serem custeadas mediante compensação do crédito que a CONTRATANTE possui diante a CONTRATADA;

CONSIDERANDO a informação da CONTRATADA, em sua proposta, que, ainda restaria um saldo de R\$70,48(setenta reais e quarenta e oito centavos) em favor da CONTRATANTE, que será devolvido de acordo com a orientação do Departamento de Finanças da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário, conforme informe no Memorando nº 193/2021/SCG, de 20/12/2021;

CONSIDERANDO que a referida prorrogação não implica em custos para a CONTRATANTE;

As partes RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº08/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2021/SCG, oriundo de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8666/93 – Parecer nº 008/2021/CL, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo:

I) A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO NO MODO DE FORNECIMENTO DOS JORNAIS, da forma Impressa para a Digital, bem COMO NO QUANTITATIVO que passa de 62(sessenta e duas) assinaturas diárias impressas, para 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, nos termos do artigo 65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

II) A ALTERAÇÃO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2021, que será a partir de **01/02/2022**, com retorno do seu objeto, desta vez com 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, com fulcro no art. 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo um período de 12(doze).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O presente Termo Aditivo terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, tendo como **termo inicial 01/02/2022** e termo **final 31/01/2023**, considerando as informações constantes na Proposta da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATANTE, mediante o Memorando nº 193/2021/SCG, da Secretaria de Coordenação Geral, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

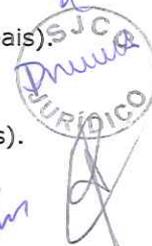
O valor unitário de cada assinatura digital é de R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), perfazendo o valor total de R\$39.221,00(trinta e nove mil duzentos e vinte e um reais), conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelas 91(noventa e uma) assinaturas anuais digitais do jornal do comércio, objeto deste termo, não haverá pagamento por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA, que será custeado, mediante compensação do crédito que a CONTRATANTE possui com a CONTRATADA, da seguinte forma:

1.1- Valor total de R\$40.920,00(quarenta mil novecentos e vinte reais), já pagos a CONTRATADA pelas 62(sessenta e duas) assinaturas diárias impressas, menos R\$1.628,52(mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente aos jornais impressos entregues no período de 03/03/21 a 17/03/21.

1.2- Valor total do contrato ora aditado de R\$39.221,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e um reais).

1.3- **Saldo devido** a CONTRATANTE no valor de **R\$70,48** (setenta reais e quarenta e oito centavos).





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o valor pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA pertinente ao contrato original bem como o valor deste Termo Aditivo, o saldo transcrito no item 1.3 do parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira, deverá ser devolvido à CONTRATANTE, mediante depósito bancário no Banco do Brasil - Agência nº3234-4 - Conta Corrente nº 3023-6, conforme orientação da CONTRATANTE, através do Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LGPD

Durante a execução de suas obrigações, a CONTRATADA deverá respeitar todos os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em favor dos usuários dos serviços prestados e dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se, inclusive, à estrita utilização dos dados para a prestação dos serviços contratados, tudo conforme, dentre outros, o art. 7º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade civil decorrente de eventual descumprimento do dever previsto no *caput* desta cláusula será exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume a obrigação de compensar a CONTRATANTE pelo pagamento dos valores fixados em eventual condenação judicial da CONTRATANTE em obrigações de pagar que decorram de lesão aos direitos previstos na LGPD em favor dos usuários mencionados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não foram modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de fevereiro de 2022.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

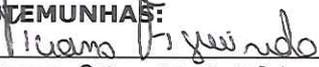

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


VLADIMIR ROCHA DE MELO
Procurador da EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
CONTRATADA


VAGNER MARQUES LINS
Procurador da EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF 039.525.524-45

2. _____
CPF/MF _____

